TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-646/2025

Processo - TC/011502/2017
Objeto - Recurso *ex officio* interposto em face da Decisão de Juízo Singular de 17/05/2024 – Serviço Funerário do Município de São Paulo e Join Tecnologia da Informática Ltda. – ME – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar a regularidade do Contrato 48/SFMSP/2016, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

RECURSO. SFMSP. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO. 1. Afastada a incidência da prescrição. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso *ex officio*, por ser regimental, e, no mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se hígida a Decisão recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 19/09/2025 12:50:27 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 22/09/2025 16:51:03 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Item 2) e-TCM nº 11502/2017

Interessados: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, Serviço Funerário do Município de São Paulo e Join Tecnologia da Informática Ltda. - ME

Objeto: **Recurso "ex officio"** – Execução do Contrato nº 48/SFMSP/2016. Prestação de Serviços Técnicos de Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas de Informação para o Serviço Funerário do Município de São Paulo.

Relator: **Conselheiro Roberto Braguim**

RELATÓRIO

Trata-se do exame de Recurso *Ex Officio,* alcançando Decisão de Juízo Singular (peça 153) proferida pelo Conselheiro Domingos Dissei em 17/05/2024, que não acolheu a Execução do Contrato nº 48/SFMSP/2016 e do Termo Aditivo nº 01, firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e Join Tecnologia da

Informática Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação para o Contratante, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital da Concorrência nº 01/SFMSP/2016), no valor de R$ R$ 513.500,00 (quinhentos e treze mil e quinhentos reais), com aceitação dos efeitos financeiros produzidos.

Foram intimados da r. Decisão, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo - SP Regula, a Contratada e os responsáveis que titularizaram o cargo de Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, à época, transcorrendo *in albis* o prazo para apresentação de Recursos, tendo a primeira encaminhado tão somente resposta, acusando ciência da Decisão.

Submetidos os autos à Secretaria de Controle Externo, essa Unidade posicionou-se no sentido de que não foram apresentados novos elementos técnicos para análise e eventual reexame das conclusões anteriores.

A Assessoria Jurídica, por sua vez, manifestou-se pelo processamento da remessa necessária, nos termos dos artigos 136, V e 137, parágrafo único do Regimento Interno e, no mérito, pela manutenção da r.

Decisão, por seus próprios fundamentos, ante a ausência de fundamentos que justifiquem sua alteração.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo provimento do Recurso *Ex Officio*, apenas para que fosse reconhecida a regularidade da Execução Contratual.

Por fim, a Secretaria Geral orientou-se pelo regular processamento do Reexame Necessário, nos termos regimentais, opinando pela não incidência da prescrição quinquenal prevista na Resolução nº 10/2023 e, no mérito, pelo seu não provimento diante da ausência de argumentos de ordem fática ou jurídica aptos a alterar a r. Decisão recorrida.

É o relatório.

VOTO

Reexaminam-se, por disposição regimental, os termos da Decisão de Juízo Singular que não acolheu a Execução do Contrato nº 48/SFMSP/2016 e do Termo Aditivo nº 01, firmados entre o Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP) e Join Tecnologia da Informática Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços

técnicos de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação para o primeiro.

Pelo que se observa do compulsar dos autos, nenhum elemento novo foi trazido aos autos e nenhum fato novo surgiu com força para alterar o quanto decidido, mesmo porque não houve oferecimento de irresignação pelos interessados.

Por fim, na esteira da manifestação da Secretaria Geral, de se concluir que, *in casu*, não incidiu a prescrição.

Isto posto, com amparo nos pareceres das Áreas Técnicas, que incorporo ao presente, em sede de juízo de admissibilidade, conheço do Recurso *Ex Officio*, por regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se hígida a r. Decisão recorrida.

É como voto.

TCM, 30 de junho de 2025.

ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873

Assinado de forma digital por ROBERTO TANZI BRAGUIM:03999981873
Dados: 2025.06.30 09:41:44 -03'00'

ROBERTO BRAGUIM

Conselheiro Corregedor

RSPCV/RB